DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 6317/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/11828/2016
PROTOCOLO	: 1700799
ÓRGÃO	: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO DE CAMPO GRANDE/MS
INTERESSADO (A)	: RICARDO TREFZGER BALLOCK (EX-SECRETÁRIO)
TIPO DE PROCESSO	: ATA DE REGISTRO DE PREÇO 17/16
RELATOR	: Cons. RONALDO CHADID

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. PREGÃO PRESENCIAL. FORMALIZAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. REGULARIDADE.

Aprecia-se o procedimento licitatório – Pregão Presencial n. 16/2016 - e a formalização da Ata de Registro de Preços n. 17/2016, em que o *Município de Campo Grande/MS* registrou o preço das empresas *BXB Comércio de Produtos Hospitalares Ltda.* e *D-Hosp Distribuidora Hospitalar, Importação e Exportação Ltda.*, visando ao registro de preços para fornecimento de medicamentos para atender medida judicial, totalizando o valor de R$ 149.408,20 (cento e quarenta e nove mil quatrocentos e oito reais e vinte centavos).

Através do Ofício nº 940/16 o jurisdicionado encaminhou a esta Corte a documentação pertinente ao certame que, autuada, seguiu para análise técnica. Após a primeira análise técnica e a manifestação do Ministério Público de Contas o Ordenador encaminhou o ofício acostado à f. 721 contendo documentação referente ao 1º Termo de Apostilamento, o que ensejou o retorno dos autos ao núcleo técnico.

Em reanálise a equipe da 5ª inspetoria conclui que o procedimento licitatório e a formalização da ata de registro de preços em objeto atenderam as regras da Lei 10.520/02 e da Lei 8.666/93, estando, inclusive, de acordo com as orientações da Resolução TCE/MS 35/11 (ANA 3620/2018 – f. 769).

O Ministério Público de Contas, igualmente, entendeu que o procedimento licitatório em tela encontra-se regular e legal, opinando pelo julgamento favorável da realização do certame e da formalização da ata, nos termos do Parecer 11762/18 de f. 772.

É o relatório. Passo às razões da decisão.

Antes de adentrar ao mérito, cumpre estabelecer que, consoante à disposição dos artigos 9º e 10, inciso II, c/c §§3º e 4º do Regimento Interno (Resolução Normativa nº 76/13), em razão do valor total atribuído ao contrato (R$ 149.408,20) e o valor da UFERMS na data da assinatura de seu termo de formalização (R$23.63), passo a decidir monocraticamente, amparado pela competência atribuída ao juízo singular do Conselheiro Relator nos temos do Regimento Interno.

O feito encontra-se em ordem para julgamento e o que se aprecia nesta oportunidade é a realização da licitação na modalidade *Pregão Presencial (16/2016)* e a formalização da *Ata de Registro de Preços nº 17/2016*, realizadas pelo Município de Campo Grande/MS para a aquisição e medicamentos em razão de determinação judicial.

O procedimento licitatório foi realizado com base nas determinações contidas na Lei Federal 10.520/02, com aplicação subsidiária da Lei 8.666/93 e a formalização da *Ata de Registro de Preços* dele decorrente também atendeu às regras do Diploma Licitatório, sendo que ambos observaram as orientações do Anexo I, Capítulo III, Seção I da INTC/MS 35/11.

A Ata de Registro de Preços em comento foi devidamente publicada no Diário Oficial dos Municípios de 16 de maio de 2016, conforme faz prova o documento de f. 714.

Dessa forma, com base no que dispõe o artigo 120, inciso I, do Regimento Interno do TCE/MS (Resolução Normativa nº 76/13), em comunhão com as considerações levadas a efeito pelo Ministério Público de Contas e a análise da equipe técnica **DECIDO**:

Pela **REGULARIDADE** do procedimento licitatório – *Pregão Presencial 16/2016* - e a formalização da *Ata de Registro de Preços 17/2016* realizados pelo *Município de Campo Grande/MS*, que registrou o preço das

empresas *BXB Comércio de Produtos Hospitalares Ltda.* e *D-Hosp Distribuidora Hospitalar, Importação e Exportação Ltda.*,, em atendimento às regras contidas nas Leis 10.520/02 e 8.666/93.

É a decisão.

Publique-se. Intime-se.

Campo Grande/MS, 10 de julho de 2018.

(*Assinado digitalmente)*
Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

RSB